



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 07/2020

Projeto de Lei CMC nº 01/2020

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Vereador Edson Nogueira, que *“Obriga aos proprietários de cães à afixação de placa com os dizeres “cuidado com o cão” em suas residências e estabelecimentos comerciais.”*

Em sua justificativa, a proposição tem por finalidade garantir a segurança da população em se tratando de cães ferozes, assegurando, por consequência, medidas necessárias para a segurança até mesmo de alguns profissionais, tais como funcionários dos Correios, Leituristas de água e luz, Coletores de Lixo e Agentes Comunitários de Saúde do Município de Cariacica.

No que tange às formalidades, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria, e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

A questão suscitada no presente projeto é de extrema relevância para a sociedade, uma vez que constantemente os noticiários veiculam relatos de ataques de cães à crianças, vizinhos, idosos e até aos próprios donos. Portanto, as residências e os pontos comerciais em que possuem cães ferozes, necessitam de maior atenção e cuidado, e a instalação de placas com os dizeres: “CUIDADO COM O CÃO”, irá diminuir os riscos de eventuais acidentes, tudo em atenção a regra da urbanidade, que tem por objetivo demonstrar responsabilidade e respeito à comunidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 07/2020

Projeto de Lei CMC nº 01/2020

A matéria em questão encontra-se resguardada na Lei Orgânica Municipal que estabelece a competência da Câmara Municipal de Cariacica (CMC) para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos dos arts. 9º, I e 13, I, *in verbis*:

Art. 9º - Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local ...

Art. 13 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência constitucional do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local (...)

A nossa Carta Magna em seu artigo 30, I, bem como a Constituição Estadual do ES em seu artigo 28, I, também fazem referência sobre a competência dos Municípios em legislar sobre assuntos de interesse local, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 28. Compete ao Município:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

Diante do exposto, opinamos pelo prosseguimento do referido Projeto.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria**

Processo nº 07/2020

Projeto de Lei CMC nº 01/2020

parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 04 de Fevereiro de 2020.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

